



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 427 DE 07 DE MARÇO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
COMBUSTÍVEL AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras APROVAM e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras autorizado a conceder, mensalmente, um auxílio combustível, a título de indenização, a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o *caput* do artigo será no valor máximo de R\$600,00 (seiscentos reais), por mês, a ser pago no último dia útil de cada mês.

Art. 2º - Para a concessão do auxílio de que trata o artigo 1º desta Resolução cada Vereador deverá apresentar, à contabilidade da Câmara, as notas fiscais no valor igual ou superior ao estipulado no parágrafo único, até cinco dias antes da data estipulada no referido parágrafo único.

Parágrafo 1º - Cada Vereador deverá informar à Secretaria da Câmara Municipal o veículo de seu uso, indicando a placa do mesmo.

Parágrafo 2º - Nas notas fiscais de que trata o *caput* deste artigo 2º deverão constar a placa do veículo de uso do Vereador, o nome do respectivo Vereador e a data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 3º - O Vereador que não apresentar as notas fiscais no prazo estipulado perderá o direito à indenização no mês respectivo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 3º - O Vereador que deixar de exercer suas atribuições, no caso de convocação para exercer cargo de Secretário Municipal ou similar, perderá o direito ao auxílio de que trata o artigo 1º, que passará para o suplente respectivo.

Art. 4º - O Vereador que faltar a cinco sessões, contínuas ou intercaladas, no mês, perderá o direito ao auxílio de que trata o artigo 1º, no mês das faltas, mesmo que apresente notas fiscais ou atestado médico.

Art. 5º - O auxílio indenizatório de que trata o artigo 1º desta Resolução será devido, exclusivamente, nos meses de efetivo funcionamento da Câmara Municipal ficando por conseguinte, excluídos nos meses de recesso parlamentar.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003 e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras, 07 de abril de 2003.


JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 23/04/2003
[Signature]

APROVADO
Em 07/04/2003
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2003

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
COMBUSTÍVEL AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras APROVAM e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras autorizado a conceder, mensalmente, um auxílio combustível, a título de indenização, a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o *caput* do artigo será no valor máximo de R\$600,00 (seiscentos reais), por mês, a ser pago no último dia útil de cada mês.

Art. 2º - Para a concessão do auxílio de que trata o artigo 1º desta Resolução cada Vereador deverá apresentar, à contabilidade da Câmara, as notas fiscais no valor igual ou superior ao estipulado no parágrafo único, até cinco dias antes da data estipulada no referido parágrafo único.

Parágrafo 1º - Cada Vereador deverá informar à Secretaria da Câmara Municipal o veículo de seu uso, indicando a placa do mesmo.

Parágrafo 2º - Nas notas fiscais de que trata o *caput* deste artigo 2º deverão constar a placa do veículo de uso do Vereador, o nome do respectivo Vereador e a data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 3º - O Vereador que não apresentar as notas fiscais no prazo estipulado perderá o direito à indenização no mês respectivo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 3º - O Vereador que deixar de exercer suas atribuições, no caso de convocação para exercer cargo de Secretário Municipal ou similar, perderá o direito ao auxílio de que trata o artigo 1º, que passará para o suplente respectivo.

Art. 4º - O Vereador que faltar a cinco sessões, contínuas ou intercaladas, no mês, perderá o direito ao auxílio de que trata o artigo 1º, no mês das faltas, mesmo que apresente notas fiscais ou atestado médico.

Art. 5º - O auxílio indenizatório de que trata o artigo 1º desta Resolução será devido, exclusivamente, nos meses de efetivo funcionamento da Câmara Municipal ficando por conseguinte, excluídos nos meses de recesso parlamentar.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003 e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco.


Duas Barras, 27 de março de 2003.

MESA DIRETORA:


JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA
PRESIDENTE


AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ANTONIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO
SEGUNDO SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 07/04/2003

Amalado

APROVADO

Em 03/04/2003

Amalado

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 036/2003, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS que dispõe sobre a concessão de auxílio combustível aos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

O Projeto em estudo possui seis artigos, tem escrita usual e está gramaticalmente correto.

Segundo nosso entendimento o citado projeto, em nenhum de seus artigos, fere a Constituição Nacional nem a Estadual e nem a Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

A Comissão de Justiça e Redação Final que encaminhou o expediente que deflagrou o projeto em estudo muito bem analisou a necessidade do auxílio de que trata o Projeto o que, segundo nosso entendimento em muito irá contribuir para que todos os vereadores desempenhem melhor suas atribuições.

Além do mais o projeto estabelece limites, exige notas fiscais e exclui o auxílio nos meses de recesso parlamentar, o que, sem dúvida, demonstra, claramente, a seriedade e a necessidade do auxílio.

ASSIM, NÓS, MEMBROS DAS COMISSÕES REUNIDAS, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, SEM QUALQUER EMENDA OU MODIFICAÇÃO.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, 28 de março de 2003.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello

Ademar Felizardo de Mello

Presidente

Josimar João de Oliveira

Josimar João de Oliveira

Relator

José Djalma Pinto de Jesus

José Djalma Pinto de Jesus

Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL desta Casa Legislativa, abaixo assinada e no uso de suas atribuições legais, solicita que Vossa Excelência e a douta Mesa Diretora elaborem Projeto de Resolução visando a Concessão de auxílio combustível – indenizatório, aos Vereadores desta Câmara Municipal, pelas razões seguintes:

A Câmara de Duas Barras é composta por nove Vereadores, sendo que a sua maioria, ou seja, sete deles, residem em localidades rurais e no Distrito de Monnerat, com uma distância, na média, de, aproximadamente, 40 Km (ida e volta), da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal realiza duas Sessões Ordinárias por semana, às 2^{as}. e 5^{as}. feiras e, além disso, os Vereadores que fazem parte das Comissões ainda reúnem-se na sede da Câmara Municipal, para estudo dos Projetos às mesmas enviados, pelo menos duas vezes por semana, em dias diferenciados das reuniões ordinárias.

Desse modo, há necessidade dos Vereadores, na maioria das semanas de cada mês, percorrerem mais de 160 Km, a fim de poder cumprir com suas obrigações, pelo que, por mês são, aproximadamente, 640 Km, o que traz um gasto elevado com combustível, sem falar no desgaste ocorrido em seus veículos, posto que as estradas percorridas, na maioria das vezes, são estradas de terra batida.

Ressalte-se que o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a presente legislatura, está fixado em R\$1.800,00 (valor bruto), que após os descontos legais, gira em torno de R\$1.500,00.

Destaque-se que todos os trabalhadores fazem jus ao vale transporte e ainda ao vale alimentação e os Vereadores não recebem tais benefícios, embora tenham que sofrer, como os trabalhadores, os descontos previdenciários legais.

O Projeto solicitado visa minimizar os altos gastos despendidos pelos Vereadores, com combustíveis e ainda gastos de manutenção de seus veículos, para que possam desempenhar dignamente suas atribuições.

Assim, pelas razões expostas, a Comissão abaixo assinada solicita de Vossa Excelência seja elaborado, pela Mesa Diretora, o Projeto solicitado para apreciação pelo douto Plenário desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco.

Duas Barras, 26 de março de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Dalma S. de Jesus
JOSÉ DALMA PINTO DE JESUS
PRESIDENTE

Josemar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
RELATOR

Aloisio Moraes de Mattos
ALOISIO MORAES DE MATTOS
MEMBRO